



CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL

Organismo do Povo de Deus da Igreja no Brasil

PROTOCOLO DE SALVAGUARDA NO DIREITO A VIDA DAS PESSOAS CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL - CNLB

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional do Laicato do Brasil – CNLB, quer contribuir com a Igreja Católica, que se preocupa com os casos de abuso sexual contra menores e vulneráveis, bem como com outras violações, que ocorrem até mesmo nos limites da Instituição Igreja. Para essa violação em março de 2014 instituiu a Pontifícia Comissão para a tutela de menores com a finalidade de oferecer propostas e iniciativas destinadas a melhorar as normas e os procedimentos para a proteção de menores e adultos vulneráveis.

Segundo o Papa, “o povo de Deus espera de nós medidas concretas e efetivas” (discurso inaugural do encontro sobre a proteção de menores realizado em Roma em 21/02/2019). Este Protocolo é um documento que define os valores de uma organização e as práticas inaceitáveis, que desrespeitam quaisquer pessoas e que provoquem, em menor ou maior grau, relações desiguais de poder.

O Papa Francisco, demonstrando sua preocupação com esse tema, criou a lei N. CCXCVII SOBRE A PROTEÇÃO DOS MENORES E DAS PESSOAS VULNERÁVEIS (26/03/2019) e as DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES E DAS PESSOAS VULNERÁVEIS (26/03/2019).

OBJETIVO GERAL

Tendo em vista o aumento do índice de violências contra crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e os em situação de vulnerabilidade, O Conselho Nacional do Laicato do Brasil – CNLB, elabora um protocolo de salvaguarda da prevenção e proteção, a finalidade de sensibilizar e mobilizar, em qualquer que haja a possibilidade de uma pessoa sofrer violência, seja no âmbito eclesial e/ou da sociedade. Este protocolo quer responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso.

A QUEM SE APLICA

Este protocolo se aplica a todos que fazem parte dos 19 regionais da CNBB, associações laicais, as organizações filiadas e a todos os cristãos leigos e leigas.



CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL

Organismo do Povo de Deus da Igreja no Brasil

QUEM SÃO OS ENVOLVIDOS

Cristãos leigos e leigas: são todos os cristãos leigos e leigas, que não fazem parte do clero, ou seja, não são ordenados nem fazem parte da hierarquia eclesial, mas participam ativamente na vida e na construção do reino de Deus, através das diversas atividades no seio da igreja e na sociedade.

Crianças e adolescentes: no Brasil, o Estatuto da Criança e Adolescente define criança a pessoa até 12 anos incompletos, e adolescente entre 12 e 18 anos (LEI N. 8.069 DE 1990, ART. 2)

Idosos: Segundo o Estatuto do Idoso, é considerada pessoa idosa o cidadão com idade igual ou superior a 60 anos. Entre os direitos garantidos, por exemplo, estão a gratuidade de medicamentos e transporte público - além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas, (LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003).

Violência contra a Mulher: Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar. A lei recebeu esse nome devido à luta de Maria da Penha por reparação e justiça.

Abuso sexual: é a atividade sexual não desejada, onde o agressor usa a força, faz ameaças ou exclui vantagens da vítima que se torna incapaz de negar consentimento. O abuso sexual dá-se quando alguém em uma posição de poder ou de autoridade se aproveita da confiança e do respeito de uma pessoa para envolvê-la em atividades sexuais não consentidas, por exemplo: uma criança e um adulto, uma criança e uma criança mais velha, um paciente e um médico, um estudante e um professor etc.

Violência sexual: é definida pela OMS como “todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho”.

Sexting: um exemplo de uso da web para expressão da sexualidade na adolescência, no qual jovens divulgam fotos sensuais de seu corpo (nu ou seminú) A divulgação de fotos íntimas está cada vez mais comum, gerando dor e revolta nas vítimas. Em geral, a conduta é praticada para



CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL

Organismo do Povo de Deus da Igreja no Brasil

humilhar a pessoa ou por vingança – mas, seja como for, ela é considerada crime pela Lei nº. 13.718/18.

Violência contra os vulneráveis: os tipos de violência podem ser classificados como violência física, psicológica, moral, sexual, econômica e social. A violência é um problema social e de saúde pública que pode ser classificado em três tipos: auto infligida, interpessoal (doméstica e comunitária) e coletiva. A violência é um problema social e de saúde pública classificado pela OMS em auto infligida, interpessoal e coletiva. Nesse subgrupo além das violações contra criança e adolescentes, encontramos as pessoas que residem em moradias em situação deplorável, bem como um baixo nível de renda e educação. São os indivíduos que fazem parte das estatísticas de desemprego ou subemprego, em meio a desorganização familiar e que carecem de assistência social.

LGBTFOBIA: O termo LGBTfobia tende a não ser tão utilizado ou conhecido, já que, normalmente, usa-se outro sinônimo para nomear o ódio à população LGBTQIA+: homofobia. Originalmente, o termo homofobia refere-se apenas à violência e hostilidade contra homossexuais. Mas, a utilização do termo se popularizou e, hoje, é considerado por muitos uma forma correta de definir o ato de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

COMPROMISSOS, DIRETRIZES E FINALIDADES

Compromissos

O CNLB compromete-se a:

1. adotar todas as medidas a seu alcance para evitar, no âmbito de qualquer de suas instâncias, prelatício, diocesana, arquidiocesana, regional ou nacional, a ocorrência de quaisquer tipos de violência, contra a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
2. dar prioridade absoluta à proteção de pessoas em situação em vulnerabilidade, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar dano a esse público;
3. proporcionar através da comunicação do organismo, mais informações com subsídios, que ajudem na conscientização da defesa da vida e com o cuidado com o outro/a, e assim



CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL

Organismo do Povo de Deus da Igreja no Brasil

ajudando as pessoas a entenderem que qualquer tipo de violência é um crime e precisa ser denunciado;

4. estimular a atuação dos cristãos leigos e leigas, na identificação e tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, punir os responsáveis e evitar que novas ocorrências aconteçam;
5. constituir uma comissão para analisar as denúncias e encaminhar para as devidas providências.

Diretrizes

O CNLB adotará medidas concretas de proteção para:

1. promover campanhas de boas práticas de proteção com crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e outras pessoas em situação de vulnerabilidade;
2. criar canais de fácil acesso para orientações e recebimento de denúncias de violação desta Protocolo, garantindo o sigilo do denunciante;
3. mapear os espaços em que os cristãos leigos e leigas atuam e que possam ser locais de risco de violação de direitos;
4. proporcionar formação qualificada para os cristãos leigos e leigas que estarão na identificação dos diversos casos em suas regiões;
5. sensibilizar, capacitar e oferecer suporte, sempre que necessário e possível, a todos os cristãos leigos e leigas em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
6. registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativos à intimidade ou vida privada de pessoas;
7. os(as) colaboradores(as) assumem viver os Valores e Princípios do CNLB, comprometendo-se com a promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis em seu ambiente de atuação;
8. o trato com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis por colaboradores(as) deve ser respeitoso, cordial e paciente, gerando clima de confiança e diálogo;
9. os(as) colaboradores(as) devem estar conscientes da sua própria vulnerabilidade e procurar ajuda por meio de diálogo aberto e transparente;



CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL

Organismo do Povo de Deus da Igreja no Brasil

10. as manifestações de afeto são relevantes e necessárias para o bom relacionamento na realização da missão, no entanto, em tais manifestações, deve-se evitar expressões que possam gerar ambiguidades;
11. manter relacionamento com autoridades policiais, Ministério Público e Conselhos Tutelares;
12. comprometer-se com apurações séria.

FINALIDADES

Formação

O CNLB criará um cronograma de formação para os cristãos leigos e leigas sensibilizados para a proteção de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade a partir da apresentação deste protocolo, com oficinas sobre os temas, os participantes serão informados através de circular com datas e horários previamente definidos, e seminários com a colaboração de profissionais ou agentes que tenham experiência com os temas.

Como proceder

Após a formação os cristãos leigos e leigas aptos a colaborar com as tratativas receberem o treinamento para melhor realizar o processo, quando assim houver.

Denúncias

Durante a formação será informado como devam proceder com escutas ou denúncias que possam acontecer na comunidade, paróquia ou área missionária, e na pastoral.

Comunicar as autoridades

Para maior conhecimento de como a Rede de Proteção, Fóruns e Grupos estaduais ou municipais se articulam e acionam as autoridades, o CNLB realizará formação para as devidas tratativas em parceria com diversas instituições e órgãos responsáveis, abaixo:

- Delegacia Especializada de Proteção a Crianças e Adolescentes
- DPCA
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM
- Conselho Tutelar
- Secretaria Estadual/Municipal de Assistência Social
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS



CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL

Organismo do Povo de Deus da Igreja no Brasil

- Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)
- Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180)
- Casa da Mulher Brasileira
- Defensorias Públicas
- Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres
- Rede de Proteção da Criança e Adolescente
- Fórum de Mulheres

Comissão de proteção

O CNLB constituirá uma comissão com pessoas qualificadas para acompanharem as denúncias e dar o direcionamento, conforme cada violação.

Monitoramento e avaliação

As denúncias serão imputadas e acompanhadas durante e a cada 6 meses e avaliadas as ações tomadas se atingiram o objetivo.

Acessibilidade a informação

O CNLB criará materiais como folder, cartazes, cards, vídeos, cartilhas que ajudem a combater, orientar, esclarecer sobre as diversas violências e como as denúncias devam ser realizadas, os disks denúncias para cada tipo de violência.

Denúncias de Violação

Denúncias de violação deste protocolo qualquer interessado poderá apresentar, denúncia de violação deste protocolo, por mensagem enviada ao e-mail institucional secretaria.cnlb@gmail.com ou pelo [telefone/whatsapp 92-994242089](https://www.whatsapp.com/business/profile/92994242089), com a senhora Patrícia Gil Cabral, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexando eventuais documentos que corroborem suas afirmações.

Data de vigor do protocolo

Este protocolo entra em vigência em 01/07/2023, como validade de 3 (três) anos, ou dentro deste prazo, até que se construa uma Política Salvaguarda o Direito a Vida das Pessoas.

Brasília DF, 01 de julho de 2023.

Sonia Gomes de Oliveira
Presidente - CNLB